



PORTARIA Nº 056-R, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Estabelece normas para a rematrícula, transferência interna e pré-matrícula para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas unidades escolares da rede escolar pública estadual para o segundo semestre letivo de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº. 3.043/75 e considerando a Lei nº 9.394/1996, a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica CNE/CEB Nº 03, de 15 de junho de 2010 em seus Artigos 5º e 6º e a Resolução do Conselho Estadual de Educação de Nº 3.777 de 20 de outubro de 2014, publicada em 28 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de solicitação de rematrícula, transferência interna e pré-matrícula para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas unidades escolares da rede escolar pública estadual que oferecem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º A solicitação de rematrícula, transferência interna e pré-matrícula será online, por meio do endereço eletrônico da SEDU (www.sedu.es.gov.br), em link específico.

§ 1º A solicitação de rematrícula e de transferência interna dos alunos da rede escolar pública estadual matriculados na EJA no 1º semestre de 2019 estará disponível no ambiente *Acesso aos Pais*, no Sistema Estadual de Gestão Escolar – SEGES, que poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico da SEDU (www.sedu.es.gov.br), em *link* específico.



- I - Para acessar o ambiente é necessário que no cadastro do aluno, no SEGES, esteja informado o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade.
- II - O *login* e a senha de acesso ao ambiente são os mesmos utilizados para acessar o ambiente *Acesso aos Pais*, no SEGES.
- III - Problemas relativos a perda/esquecimento de e-mail e senha para acesso ao Sistema deverão ser resolvidos na secretaria da escola onde o aluno se encontra matriculado.

§ 2º O preenchimento da solicitação de pré-matrícula, a conferência dos dados e de opções de unidades escolares são de inteira responsabilidade do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade.

§ 3º Todas as informações inseridas na solicitação de pré-matrícula deverão ser comprovadas na efetivação da matrícula, caso contrário ocorrerá a perda da vaga.

Art. 3º Fica garantida a matrícula para os cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos aos alunos com idade mínima de 15 anos para o ingresso no Ensino Fundamental e de 18 anos para o ingresso no Ensino Médio, conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 3.777 de 29 de julho de 2014.

Parágrafo Único Quando o aluno concluir o Ensino Fundamental na modalidade EJA com 17 anos ao final do primeiro semestre do ano letivo será garantido, excepcionalmente, o seu ingresso no Ensino Médio, também na modalidade EJA, conforme parágrafo único, do Art. 272, da Resolução do Conselho Estadual de Educação N.º 3.777/2014.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Educação, à Superintendência Regional de Educação e ao diretor ou responsável pela unidade escolar dar ampla publicidade ao processo de rematrícula, transferência interna e pré-



matrícula e, em especial, divulgar com os membros do Conselho de Escola, ao corpo docente, técnico e administrativo, os períodos para a matrícula, transferência interna e pré-matrícula, por intermédio dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis na comunidade.

Art. 5º Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para o processo de Chamada Pública Escolar do segundo semestre letivo de 2019 para matrícula na EJA:

- I. Rematrícula e Transferência Interna: 01 a 28 de junho de 2019.
- II. Pré-Matrícula: 01 a 12 de julho de 2019.
- III. Resultado: 19 de julho 2019.
- IV. Efetivação da matrícula: a partir de 19 de julho de 2019.
- V. Início das aulas: 22 de julho de 2019.

Art. 6º Para a Efetivação da Matrícula dos alunos provenientes das etapas Solicitação de Transferência Interna e de Solicitação de Pré-Matrícula é **obrigatório**:

- I** - que o nome do aluno conste no sistema de chamada pública com a sua localização da vaga;
- II** - a entrega dos seguintes documentos na secretaria escolar da unidade escolar em que a vaga foi localizada:
 - a. fotocópia da certidão de nascimento, ou de casamento, ou da Carteira de Identidade (CI) do aluno;
 - b. fotocópia do comprovante de residência do aluno, por meio da fatura de energia;
 - c. laudo médico, para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
 - d. Histórico Escolar ou Declaração Escolar;
 - e. fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou da Carteira de Identidade (constando o número do CPF), do responsável pelo aluno ou do próprio aluno, quando maior de idade;
 - f. Cartão de vacinação dos alunos de até 18 (dezoito) anos de



idade.

§ 1º Para comprovação do endereço de residência, o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverá apresentar um dos documentos a seguir: fatura de água ou de energia, ou de telefone que anteceder à matrícula escolar, ou carnê do IPTU ou declaração do proprietário do imóvel ou contrato de locação, caso o imóvel seja alugado.

§ 2º Não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

§ 3º Compete ao diretor da unidade escolar, em parceria com a Superintendência Regional de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula.

Art. 7º Os candidatos sem escolarização anterior ou sem documentação escolar serão beneficiados com o processo de classificação nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação de Nº 3.777/2014, da Portaria Nº 065-R de 31 de maio de 2017 e do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

Art. 8º Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a unidade escolar deverá continuar a atender a população que não efetuou a matrícula no período previsto, prestando as informações aos interessados quanto à frequência, nos termos do Artigo 275 da Resolução do CEE de Nº 3.777/2014.

Art. 9º Os jovens e adultos privados de liberdade (Sistema Prisional), assim como os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação (UNIMETRO), terão assegurados a sua rematrícula e matrícula nova, na unidade onde se encontra em privação de liberdade através da Escola Referência ou da Escola Exclusiva.



Art. 10. Somente a unidade escolar que dispõe de autorização da Secretaria de Estado da Educação para ofertar a EJA poderá efetivar matrículas novas para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Ensino Fundamental - 1º segmento (1ª a 4ª etapas), 2º segmento (5ª a 8ª etapas) e Ensino Médio (1ª a 3ª etapa).

Art. 11. O planejamento de vagas para o segundo semestre letivo de 2019 da EJA deverá observar o disposto na Portaria Nº 124 – R, de 09 de outubro de 2017.

Art. 12. A organização das turmas para o segundo semestre letivo de 2019 da EJA deverá observar o disposto na Resolução CEE Nº. 3.777/2014.

§ 1º Na enturmação, no SEGES, seja dos alunos rematriculados, provenientes da transferência interna ou da pré-matrícula, a abertura de uma nova turma estará condicionada ao preenchimento do número máximo de alunos na primeira turma.

§ 2º A unidade escolar deverá cumprir os critérios pré-estabelecidos no SEGES, enturmando os alunos até o limite de sua capacidade física, conforme o disposto na alínea "a", inciso II, do artigo 69 da referida Resolução.

§ 3º Em atendimento ao Decreto Estadual N.º 1.512/1981, as turmas não possuirão número de alunos inferior a 10.

Art. 13. Os critérios para localização dos alunos nas unidades escolares da rede escolar pública estadual, pleiteadas na transferência interna e na pré-matrícula para a EJA 2019 - 2º Semestre obedecerão à seguinte ordem de prioridade:



- I - aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- II - aluno que reside próximo à unidade escolar pleiteada, desde que tenha vaga;
- III - aluno que tenha irmão(s) estudando nessa unidade escolar, desde que tenha vaga;
- IV - aluno com menor idade, desde que tenha vaga.

§ 1º A ordem cronológica da "Solicitação de Transferência Interna" e da "Solicitação de Pré-Matrícula" não será considerada como critério de priorização para a localização do aluno na vaga ora pleiteada.

§ 2º O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que responder 'sim' à pergunta "*Possui irmã/irmão matriculada (o) nesta unidade escolar?*" deverá informar o Registro do Aluno – RA da (o) irmã/irmão que já estiver devidamente matriculado na unidade escolar ora pleiteada.

§ 3º O número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável precisa estar atualizado para posterior verificação do vínculo fraterno entre irmãos na unidade escolar ora pleiteada.

Art. 14. Na solicitação de transferência interna e de pré-matrícula o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, poderá solicitar **até** 03 opções de unidades escolares, por ordem de interesse, devendo selecionar em cada uma o tipo de ensino, a etapa, o turno de interesse, e informar se possui ou não irmã (o) matriculado na unidade escolar pleiteada.

Art. 15. Ao final da solicitação de matrícula, seja de rematrícula, de transferência interna e de pré-matrícula, será emitido número de protocolo.



Art. 16. A divulgação e consulta do resultado da Transferência Interna e da Pré-Matrícula deverá ser realizada *online*, por meio do endereço eletrônico da SEDU (www.sedu.es.gov.br).

Art. 17. No transcorrer da solicitação de transferência interna e da pré-matrícula e havendo impossibilidade de atendimento às opções de unidades escolares da rede escolar pública estadual pleiteadas pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, o aluno será localizado em uma das unidades escolares da rede escolar pública estadual que apresentar disponibilidade de vaga.

Art. 18. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 19. Compete ao diretor escolar ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, bem como pela alimentação do Sistema Estadual de Gestão Escolar (SEGES) com as informações exigidas.

Art. 20. O (A) aluno (a) com dezoito anos completos poderá solicitar, no ato da efetivação da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio encaminhado à direção da unidade escolar.

Parágrafo único. Caso o (a) aluno(a) seja menor de dezoito anos, o requerimento deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

Art. 21. Com a divulgação do resultado e encerramento do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2019, devem procurar a unidade escolar de seu interesse o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que:



- I** - não tenha participado de nenhuma etapa do processo de Chamada Pública Escolar 2019; ou
- II** - deseja realizar mudança de unidade escolar (transferência);

Parágrafo único. As unidades escolares deverão verificar a existência de vagas remanescentes considerando

- I** - o planejamento de turmas/vagas para o ano letivo 2019,
- II** - o quantitativo de alunos localizados por meio do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2019;e
- III** - o prazo estabelecido para a efetivação da matrícula.

Art. 22. O responsável, ou o próprio aluno, quando maior de idade que solicitou vaga no processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2019 e possui vaga localizada em uma unidade escolar dessa rede, mas deseja realizar troca de turno, deve, a partir da divulgação do resultado e após a efetivação da matrícula no turno em que a vaga foi localizada, procurar a secretaria escolar da unidade escolar na qual está matriculado e verificar a existência da vaga no turno de seu interesse. Mediante confirmação da existência da vaga, a unidade escolar poderá realizar a troca de turno.

Art. 23. Fica revogada a Portaria de Nº 094-R, de 14 de junho de 2018.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de maio de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação